

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Declaração n.º 4-A/2024 de 27 de setembro de 2024

Considerando que o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro.

Considerando que de acordo com o artigo 6.º do referido diploma, a cartografia de base de riscos naturais, à escala de 1:25.000 ou superior, elaborada pelo departamento do Governo Regional com competência em

matéria de ordenamento do território, com o objetivo de disponibilizar informação técnica que acautele a exposição e vulnerabilidade do território a cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes, é obrigatoriamente integrada nos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, os quais devem desenvolver cartografia de pormenor, à escala de 1:2.000 ou superior, sempre que visem determinar o afastamento de edificações, equipamentos ou infraestruturas de zonas de risco significativo.

Considerando que a Primeira Alteração ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge (POOC) foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A, de 24 de janeiro.

Considerando que, para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a área de intervenção do POOC se divide em duas zonas fundamentais (Zona A e Zona B) em termos de usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.

Considerando que, para efeitos da fixação de usos e regime de utilização compatíveis com a salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a Zona A subdivide-se, entre outras, em Áreas Naturais e Culturais e em Áreas Edificadas em Zona de Risco, delimitadas e identificadas na Planta de Síntese.

Considerando que as Áreas Naturais e Culturais correspondem a áreas vulneráveis importantes para a utilização sustentável da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as arribas, os cursos de água e respetivas faixas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção e, ainda, a área núcleo da Reserva da Biosfera das Fajãs de São Jorge, bem como todas as áreas de risco (Áreas ameaçadas pelo avanço do mar e suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertentes) que não se sobrepõem a áreas edificadas.

Considerando que as Áreas Edificadas em Zona de Risco – Áreas Ameaçadas pela Instabilidade de Arribas e Vertentes correspondem a áreas consolidadas ou parcialmente edificadas que integram as situações de áreas edificadas em locais identificados como de suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertente.

Considerando que as Áreas Edificadas em Zona de Risco – Áreas Ameaçadas por Galgamentos ou Inundações Costeiras correspondem a áreas consolidadas ou parcialmente edificadas que integram as áreas edificadas em locais suscetíveis de serem invadidos pelo avanço das águas do mar em caso de tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens das águas do mar que, em função das suas características fisiográficas e morfológicas, evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de inundações por galgamento oceânico, delimitadas tendo em consideração as zonas ameaçadas pelo mar definidas no PRAC à escala de 1:25.000 e para as sedes de concelho o estudo da cartografia de risco de galgamento e inundações costeiras mais pormenorizada (escala 1:2000).

Considerando que na Primeira Alteração ao POOC, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A é referido no n.º 1 do artigo 41.º que as áreas delimitadas na Planta de Síntese como Áreas Edificadas Ameaçadas por Galgamentos ou Inundações Costeiras vigoram até à publicação da cartografia de risco de galgamento e/ou inundações costeiras para a ilha de São Jorge, a ser elaborada

pela entidade com competência em matéria de ordenamento do território, conforme previsto no programa de execução e

financiamento do POOC (concretamente as ações SJO\04 e SJO\13).

Considerando que foram implementadas as referidas ações SJO\04 – Cartografia de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras e SJO\13 – Cartografia de Pormenor de Delimitação das Arribas e Respetivas Faixas de Proteção no Troço Porto da Urzelina – Porto de Manadas (Velas) do Programa de Execução e de Financiamento da Primeira Alteração ao POOC.

Considerando que na Primeira Alteração ao POOC, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A é referido no n.º 2 do artigo 41.º que, com a publicação da cartografia de risco de galgamento e/ou inundações costeiras para a ilha de São Jorge, deve ser republicada, através dos procedimentos previstos na legislação em vigor, a Planta de Síntese do POOC, à qual se aplicarão os regimes de gestão definidos no respetivo regulamento.

Considerando que se procedeu, entretanto, à atualização da hidrografia e aos trabalhos de geoprocessamento aplicados na suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertente, efetuada no âmbito dos trabalhos realizados para a Reserva Ecológica.

Considerando que as Áreas Edificadas Ameaçadas por Galgamentos ou Inundações Costeiras da Primeira Alteração ao POOC integraram a cartografia de risco de galgamento e/ou inundações costeiras delimitadas nas sedes de concelho, devendo ser substituída pela vulnerabilidade, à semelhança do que será considerado para a restante ilha de São Jorge.

Considerando que as referidas atualizações não se encontram representadas nas Áreas Naturais e Culturais e nas Áreas Edificadas em Zona de Risco e respetivas áreas adjacentes da Planta de Síntese da Primeira Alteração do POOC, atendendo aos respetivos critérios de delimitação, nem na hidrografia da sua Planta de Condicionantes.

Considerando que as correções materiais dos instrumentos de gestão territorial são admissíveis para efeitos de acertos de cartografia determinados por incorreções de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de síntese, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 129.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012 /A, de 16 de agosto.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 129.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto,

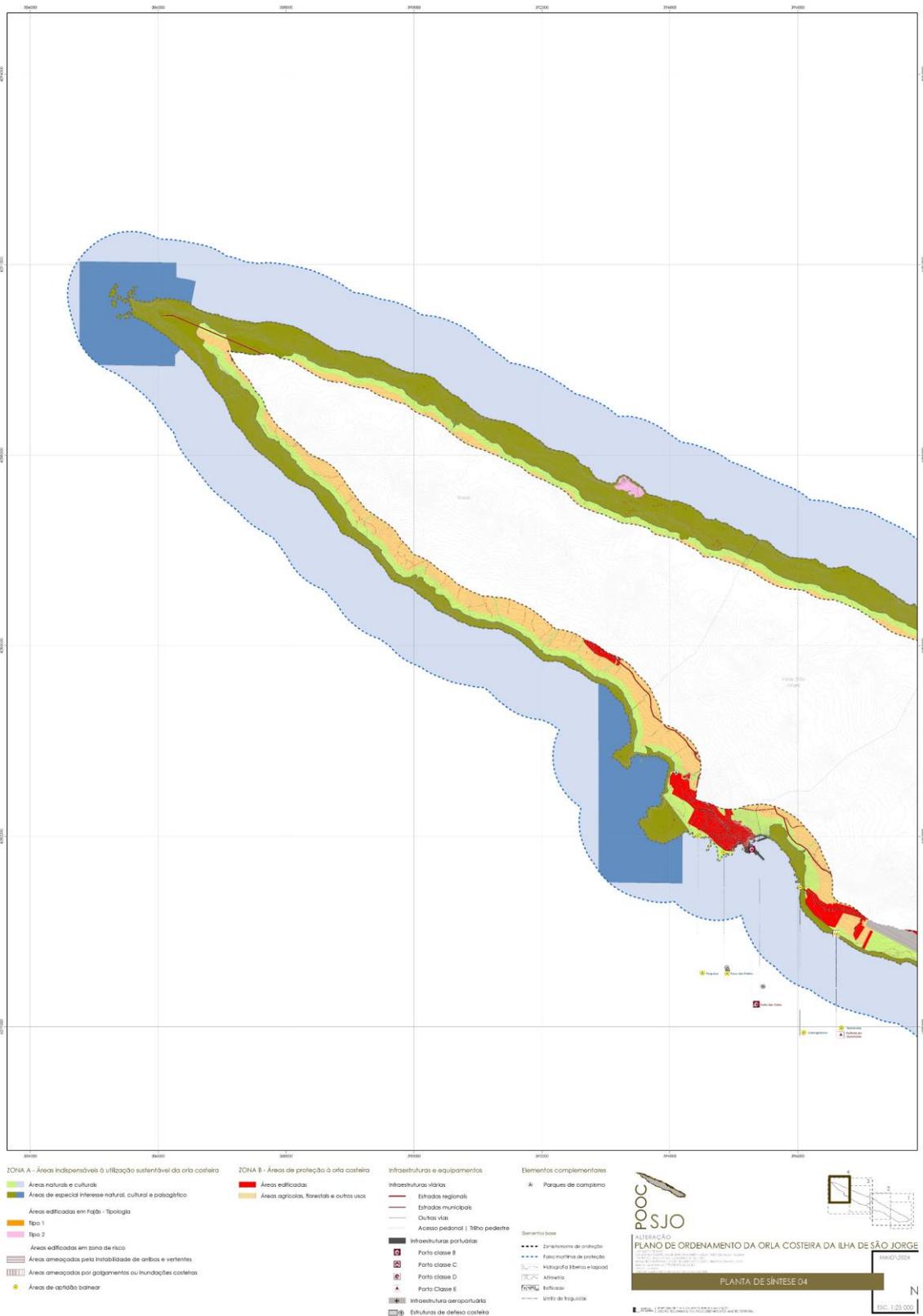
conjugado com a alínea f) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Alimentação determina o seguinte:

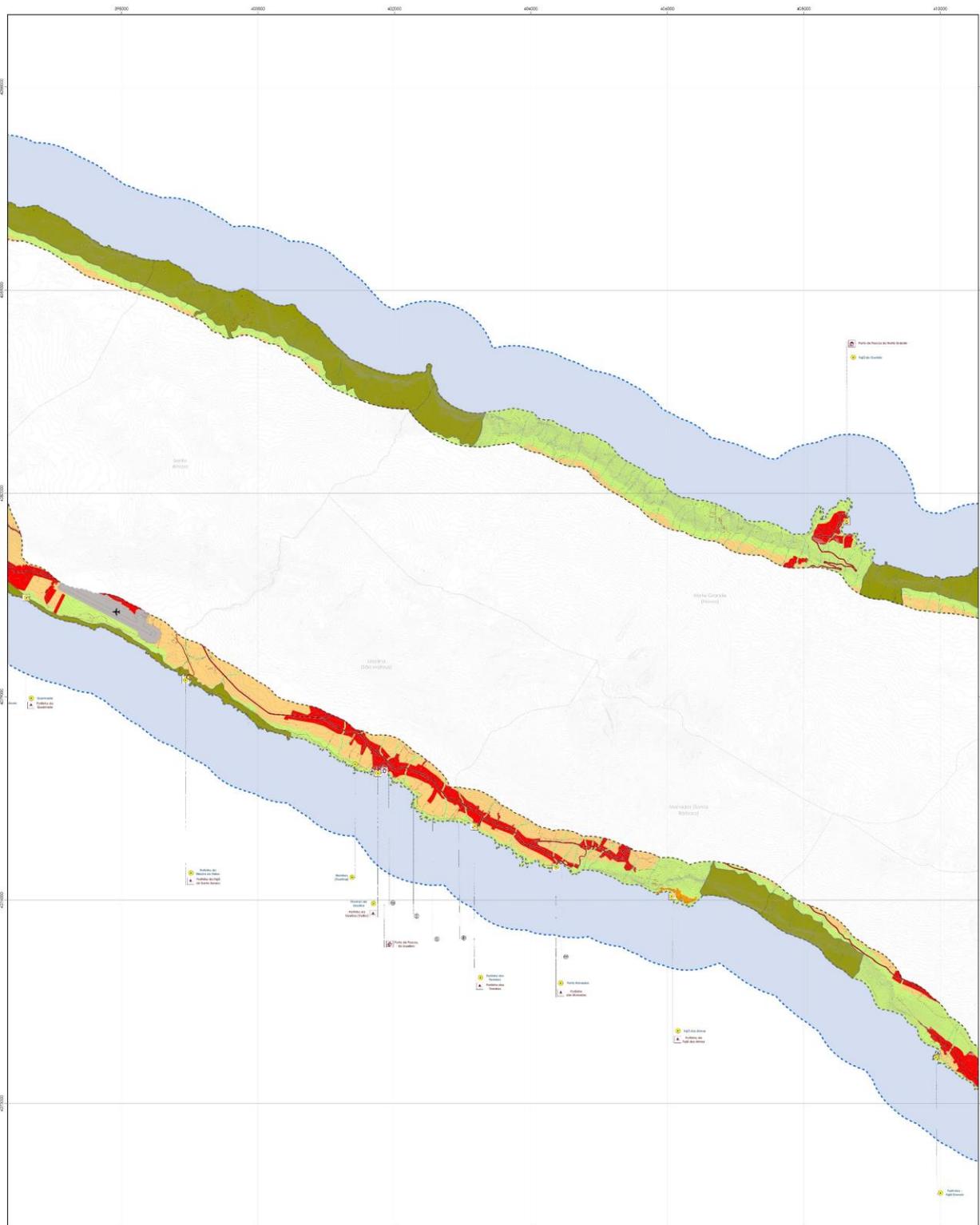
1 – É aprovada a Primeira Correção Material às Plantas de Síntese e de Condicionantes da Primeira Alteração ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A, de 24 de janeiro, conforme se anexam à presente declaração.

2 – O presente diploma produz efeitos à data da sua publicação.

12 de junho de 2024. – O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Anexo I - Planta de Síntese Corrigida





- ZONA A - Áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira**
- Áreas naturais e culturais
 - Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico
 - Áreas edificadas em faixas - Tipologia
 - Tipo 1
 - Tipo 2
 - Áreas edificadas em zona de risco
 - Áreas ameaçadas pela instabilidade de carbas e vertentes
 - Áreas ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras
 - Áreas de aptidão balnear

- ZONA B - Áreas de proteção à orla costeira**
- Áreas edificadas
 - Áreas agrícolas, florestais e outros usos

- Infraestruturas e equipamentos**
- Infraestruturas viárias
 - Estradas regionais
 - Estradas municipais
 - Outras vias
 - Acesso pedestral | Têtilo pedestre
 - Infraestruturas portuárias
 - Porto classe B
 - Porto classe C
 - Porto classe D
 - Porto Classe E
 - Infraestrutura aeroportuária
 - Estruturas de defesa costeira

- Elementos complementares**
- Parques de complemento
- Elementos base**
- Zona terrestre de proteção
 - Faixa marítima de proteção
 - Margens livres (leitos e faixas)
 - Alimentação
 - Rede elétrica
 - Unidade de frequência

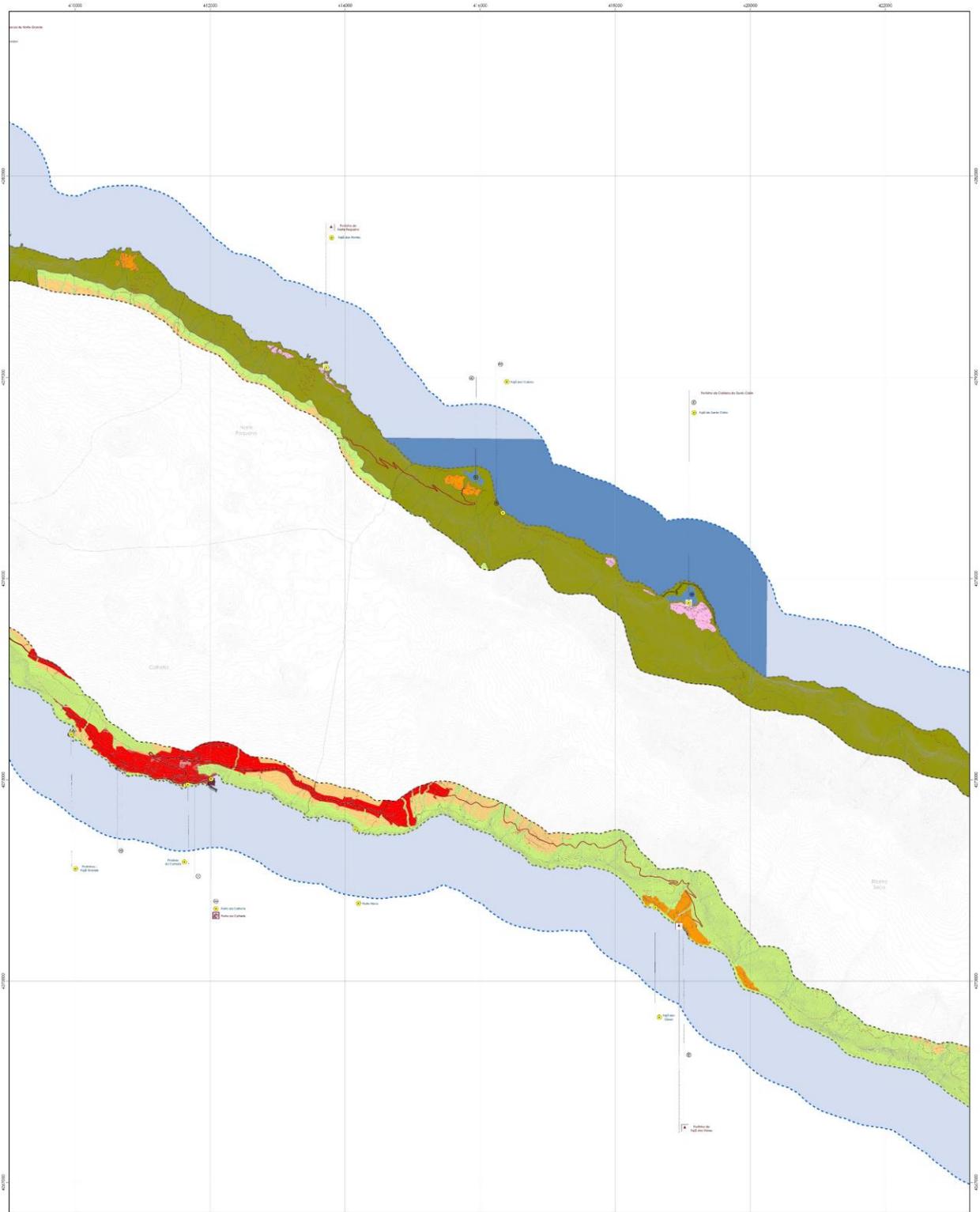
ROOCS JO

ALTERAÇÃO
PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA DE SÃO JORGE

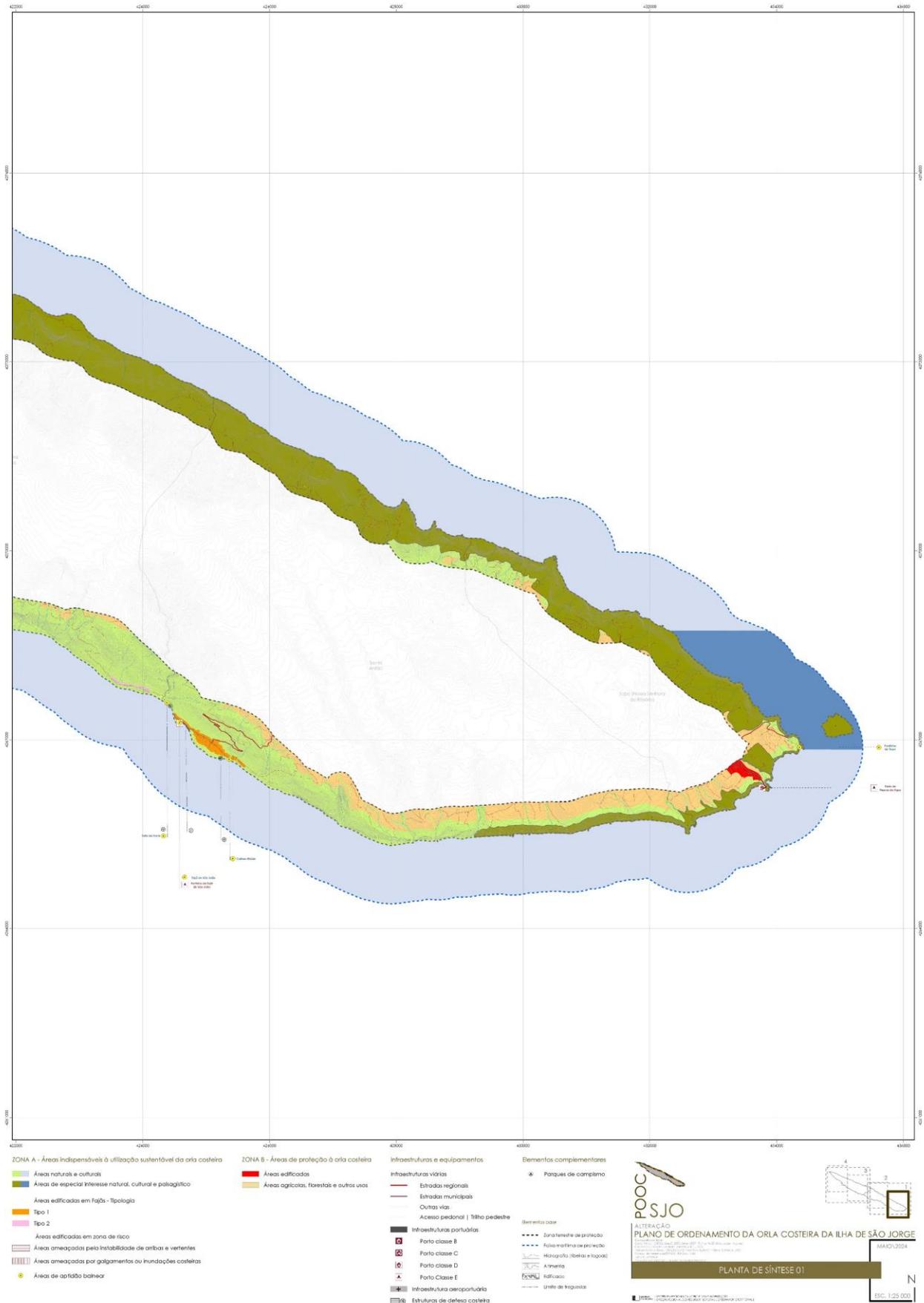
MAIO 2024

PLANTA DE SÍNTESE 03

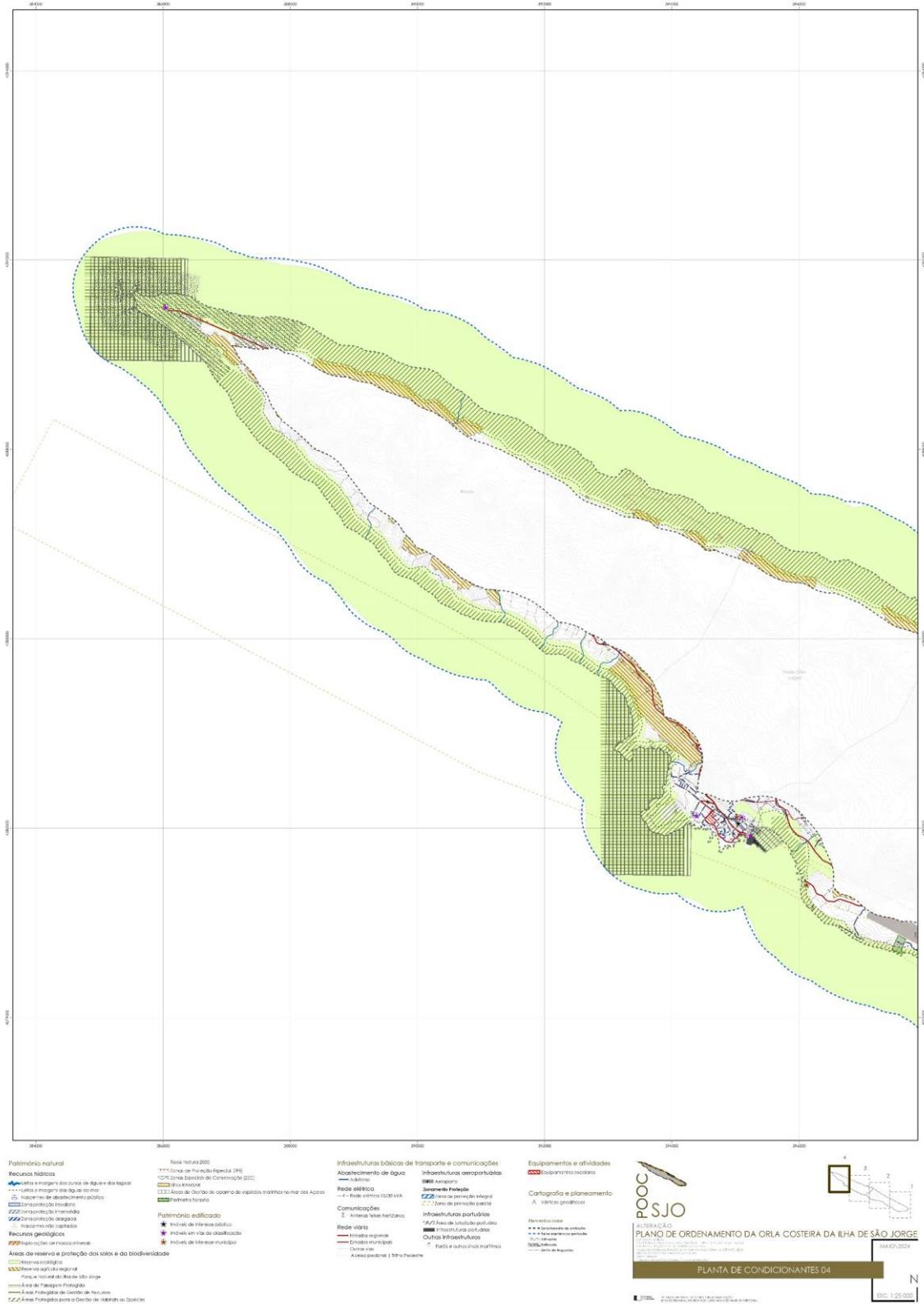
ESCALA: 1:25 000

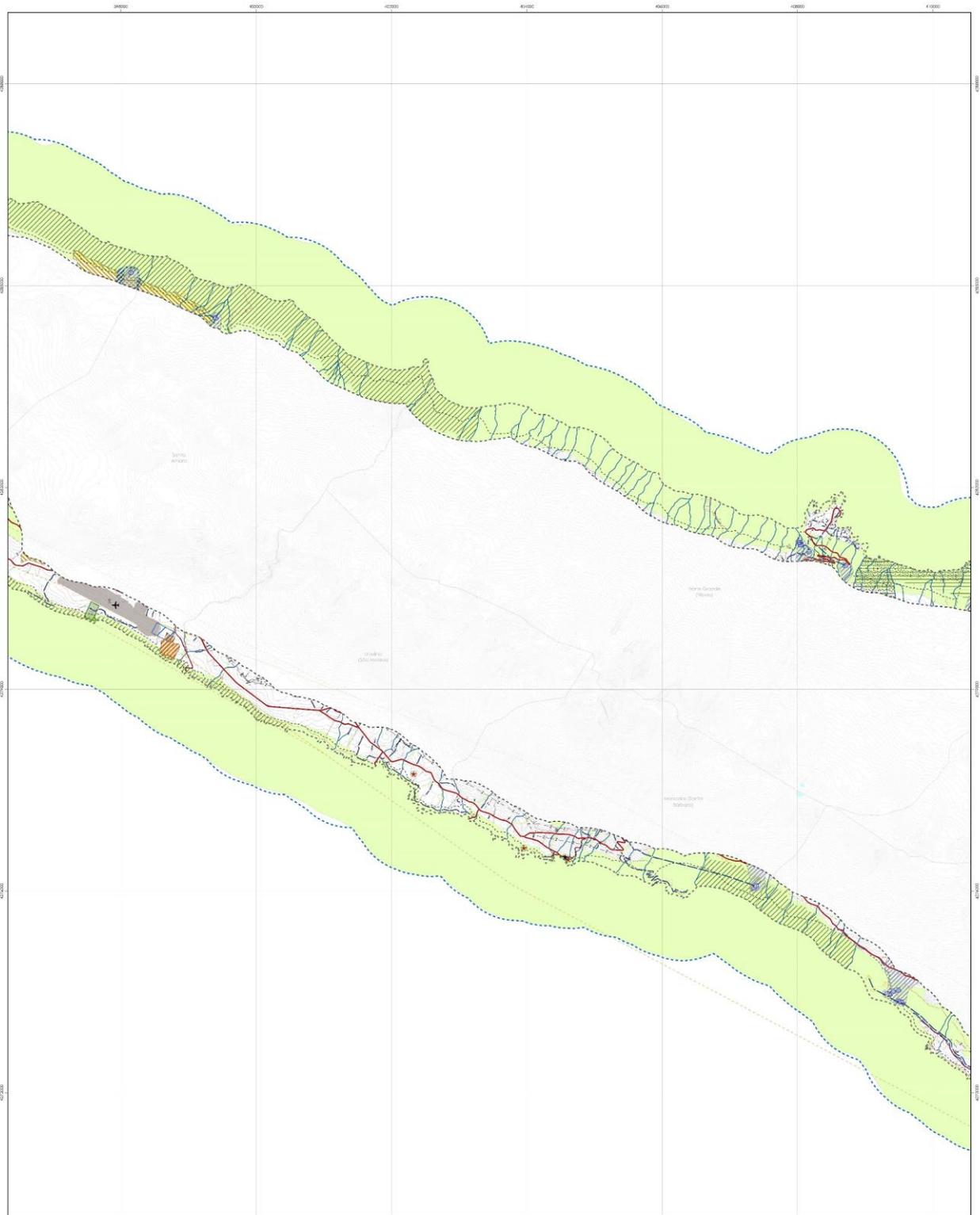


<p>ZONA A - Áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira</p> <ul style="list-style-type: none"> Áreas naturais e culturais Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico Áreas edificadas em fajãs - Tipologia Tipo 1 Tipo 2 Áreas edificadas em zona de risco Áreas ameaçadas pela instabilidade de carbas e vertentes Áreas ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras Áreas de aptidão balnear 	<p>ZONA B - Áreas de proteção à orla costeira</p> <ul style="list-style-type: none"> Áreas edificadas Áreas agrícolas, florestais e outros usos 	<p>Infraestruturas e equipamentos</p> <p>Infraestruturas viárias</p> <ul style="list-style-type: none"> Estradas regionais Estradas municipais Outras vias Acesso pedestral Trilho pedestre <p>Infraestruturas portuárias</p> <ul style="list-style-type: none"> Porto classe B Porto classe C Porto classe D Porto Classe E <p>Infraestrutura aeroportuária</p> <ul style="list-style-type: none"> Estruturas de defesa costeira 	<p>Elementos complementares</p> <ul style="list-style-type: none"> Parques de camping <p>Elementos base</p> <ul style="list-style-type: none"> Zona limite de proteção Faixa marginal de proteção Margem urbana (beiras e fajãs) Alimentação Rede viária Unidade de frequência 	 <p>ALTERAÇÃO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA DE SÃO JORGE</p> <p>MAIO 2024</p> <p>PLANTA DE SÍNTESE 02</p> <p>ESC. 1:25 000</p>
---	--	--	---	---



Anexo II - Planta de Condicionantes Corrigida





<p>Património natural</p> <p>Recursos hídricos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Águas e margens das costas de água e das lagoas ▲ Águas e margens das águas de mar ▲ Instalações de abastecimento público ▲ Áreas protegidas naturais ▲ Zonas protegidas (intermédias) ▲ Zonas protegidas (singulares) ▲ Reservas naturais <p>Recursos geológicos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Património geológico ▲ Monumentos geológicos ▲ Monumentos geológicos <p>Áreas de reserva e proteção dos solos e da biodiversidade</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Reservas naturais ▲ Reservas agrícolas regionais ▲ Parque natural do Ilhéu de São Jorge ▲ Áreas de Habitação Protegida ▲ Áreas Protegidas do Centro de Recursos ▲ Zonas Protegidas para o Desenvolvimento ou Qualidade ▲ Monumentos Naturais 	<p>Rede Natura 2000</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲▲▲ Zona de Proteção Especial (ZPE) ▲▲▲ Zona Especial de Conservação (ZEC) ▲▲▲ Zona RAMSAR ▲▲▲ Área de Proteção de Habitats (APH) ▲▲▲ Área de Proteção de Espécies Marinhas no Mar dos Açores ▲▲▲ Património Natural <p>Património edificado</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Imóvel de interesse público ▲ Imóvel em via de classificação ▲ Imóvel de interesse municipal 	<p>Infraestruturas básicas de transporte e comunicações</p> <p>Abastecimento de água</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Sulfato <p>Rede elétrica</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Rede elétrica (SD/SDV) ▲ Rede elétrica (SD/SDV) <p>Comunicações</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Infraestruturas básicas ▲ Infraestruturas básicas <p>Rede viária</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Estrada regional ▲ Estrada municipal ▲ Ruas e vias ▲ Acesso pedonal / Trilho pedestre 	<p>Infraestruturas aeroportuárias</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Aeroporto ▲ Zona de Proteção Integral ▲ Zona de Proteção Parcial ▲ Área de Utilização Partilhada ▲ Infraestrutura partilhada ▲ Outros Infraestruturas ▲ Pistas e outras áreas auxiliares 	<p>Equipamentos e atividades</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Equipamentos recreativos <p>Catografia e planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ Vértices geodésicos <p>Referências base</p> <ul style="list-style-type: none"> ▲ = Zona servida de interesse ▲ = Área reservada de interesse ▲ = Zona de interesse
---	--	--	---	---



ALTERAÇÃO
PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA DE SÃO JORGE

MAIO 2024

PLANTA DE CONDICIONANTES 03

ESC. 1:25 000

